TC nº 72-002.231.11-01

DENÚNCIA. SGM. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. Pátio do Pari. Subprefeitura. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.589.11-25 e 72-002.231.11-01

2.874ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 04/11/2016

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72-002.589.11-25 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia interposta, visto que presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor e Domingos Dissei.

Ausente o Conselheiro Presidente Roberto Braguim, por motivo previamente justificado. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Guilherme Bueno de Camargo.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de junho de 2016.

Maurício Faria
Vice-Presidente no exercício da Presidência

João Antonio
Relator

RELATÓRIO E VOTO englovados: v. TC 72-002.589.11-25.